

SECRETARIA DE ESTADO  
DA CULTURA



GOVERNO  
DA PARAÍBA



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO 5 - MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO



**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XX/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E \_\_\_\_\_, EM DECORRÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023 - PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS “EDITAL LPG – Xª REGIONAL DE CULTURA”, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N.º 195, DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.**

O **ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CNPJ/MF nº. 05.830.824/0001-02, com sede na Rua Abdias Gomes de Almeida – Espaço Cultural, Rampa 3, Tambauzinho, CEP 58042-900, João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, nomeado pelo Ato Governamental nº 00394, de 09/02/2023 publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de fevereiro de 2023, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e o(a) a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com Sede à Rua XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, Município de XXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) **XXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade RG: XXXX SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, resolvem em decorrência do o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023 - PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS “EDITAL LPG - Xª REGIONAL DE CULTURA**, seleção e o fomento de projetos culturais enquadrados nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023, submetidos por proponentes residentes nos municípios da Xª Regional de Cultura, bem como, de forma subsidiária, a Decreto Federal Nº 11.453/2023, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Execução Cultural, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Termo de Execução, decorrente do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00X/2023, tem por objetivo o repasse de recursos a (empresa), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, para a produção de xxxxxxxx intitulada de \_\_\_\_\_ a ser executada de acordo com os termos e condições estabelecidas no Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS**

2. O presente termo de execução cultural será regido pelo disposto no Edital de Chamamento Público Nº 005/2023, denominado " EDITAL LPG - Xª REGIONAL DE CULTURA ", publicado no Diário Oficial do Estado no dia XX de XXXXXX de 2023 e o site [cultura.pb.gov.br](http://cultura.pb.gov.br), e na Lei Complementar nº 195/2022, o Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525/2023 , Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações e demais legislações aplicáveis ao assunto.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da SECULT/PB, para conta bancária específica vinculada a este instrumento, criada junto a instituição financeira, no valor de R\$ xxxxx em parcela única.

3.2. Os recursos financeiros para a provisão deste termo correrão à conta da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, na função programática 13.392.5009.4920.0287 (Transversalidade da Cultura), fontes nº 715 (Artigo 6º) e nº 716 (Artigo 8º) e naturezas de despesa 3.3.60.45.00 (Subvenções Econômicas), 3.3.50.43.00 (Subvenções Sociais) e 3.3.90.48 (Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas).

3.3. Os recursos oriundos de rendimentos financeiros, quando for o caso, poderão ser utilizados para a execução do objeto sem a necessidade de autorização prévia, desde que estejam previstas no plano de trabalho, inclusive para custeio de tarifas bancárias;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

##### **4.1. São obrigações da SECULT/PB:**

I – Repassar o recurso conforme descrito na cláusula terceira;

II - Acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Execução Cultural, na conformidade com objeto;

III - Publicar o extrato do Termo de Execução Cultural no Diário Oficial do Estado da Paraíba ou no site: [cultura.pb.gov.br](http://cultura.pb.gov.br)

IV - Receber e apreciar a Conciliação bancária do presente Termo de Execução Cultural;

V- Receber e analisar as prestações de contas;

VI - Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Execução Cultural, quando houver atraso na liberação dos recursos;

VII - Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

##### **4.2. São obrigações do PROPONENTE:**

I - Utilizar a conta bancária, aberta específica para este Termo de Execução Cultural, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento;

II – Realizar os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviço exclusivamente através de Conta Corrente, por meio de transferências eletrônicas (direta, DOC, TED ou PIX);

III - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e, ainda, o recolhimento e pagamento de todos os impostos vigentes resultantes da execução deste Termo de Execução.

IV – Apresentar **prestação de contas** da conta aberta para fins de execução do projeto relacionado a este Termo de Execução Financeira;

V - Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;

VI - Restituir à SECULT/PB o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; ou,

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Execução Cultural;

VII - Fornecer à SECULT/PB todas as informações pertinentes ao Projeto, tanto durante sua execução quanto após, a fim de garantir a efetivação das etapas de controle, acompanhamento e avaliação.

VIII - Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional do Governo do Estado da Paraíba, da Secretaria de Estado de Cultura e do Governo Federal, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

IX - Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinada a SECULT/PB, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

X - Manter arquivados os documentos originais do Termo de Execução Cultural, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas;

XI – Não apresentar obras que desvalorizem, apoiem ou exponham mulheres a situações de constrangimento, bem como, não realizar manifestações homofóbicas, de discriminação racial e apologia ao uso de drogas ilícitas, fundamentado na lei estadual 10.744/2016. Caso haja descumprimento da referida obrigação, ficará o proponente sujeito ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor deste instrumento.

XII - Enviar relatório contendo materiais como: ficha técnica, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), fotografias, em formato still, e cartaz, caso previstos em orçamento para o endereço eletrônico (e-mail) da Comissão de Seleção, [leipaulogustavo@cultura.pb.gov.br](mailto:leipaulogustavo@cultura.pb.gov.br), impreterivelmente 30 dias antes da divulgação da obra, quando for o caso;

XIII - Responsabilizar-se por todas as autorizações necessárias no tocante à direitos autorais e patrimoniais;

XIV- O (a) proponente deverá se certificar de que sua proposta seja plenamente realizável, dentro do valor disponível, e no prazo estabelecido, conforme cronograma;



XV - Prestar contas dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste termo;

XVI – Não ter em sua equipe relacionada ao projeto ou contratar, servidor da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DA RESCISÃO**

5.1 A SECULT/PB poderá rescindir o presente Termo de Execução Cultural, independente de interpelação judicial e de pagamento de quaisquer indenizações, nos casos de infringência às obrigações contratuais ou legais que tornem o presente termo prejudicial aos interesses do Estado da Paraíba;

5.2. A alegação de caso fortuito ou força maior para efeito de isenção de responsabilidade, em caso de inadimplência contratual, só será considerada mediante justificativa escrita aceita pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da perfeita execução deste Termo de Execução Cultural será exercida pela SECULT/PB, devendo o PROPONENTE, a qualquer tempo, fornecer todos os dados solicitados e facilitar o acesso a informações e espaços dos representantes da Secretaria da Cultura;

6.2. O PROPONENTE proporcionará ao representante da SECULT/PB total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas.

6.3. O controle e a fiscalização exercidos pela SECULT/PB não elide nem atenua a responsabilidade do proponente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

7.1 A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de ofício se houver atraso no repasse do recurso, limitada ao exato período do atraso verificado por uma única vez;

7.2 O Proponente terá o prazo de 12 meses para a execução do projeto após o recebimento do recurso.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A prestação de contas deve ser apresentada pelo proponente no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após a execução do projeto e será analisada pela Secretaria de Estado da Cultura;

8.2. A prestação de contas deverá ser apresentada da seguinte forma:

8.2.1. Relatório de execução do objeto;

8.2.2 Relatório de execução financeira, com assinatura do profissional de Contabilidade, quando for o caso;

8.2.3 Dossiê documental de demonstração da execução do projeto.

8.3. A comprovação da execução do objeto se dará por meio de:

8.3.1. Apresentação de relatório de execução do objeto;

8.3.2. Demonstrativos documental de execução de objeto através de: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

8.3.3. Relatório de execução financeira, que deverá ser atestado através de um(a) contador(a) devidamente registrado em conselho regional.

8.4. A documentação relacionada à execução do objeto e da execução financeira, incluindo documentos fiscais, deverá ser enviada pelo proponente, conforme orientações disponibilizadas posteriormente pela SECULT PB, através de manual de instrução, além disso deverá deter a guarda dos arquivos pelo período de 5 anos, a partir da entrega da prestação de contas à Secretaria de Estado da Cultura.

8.5. Projetos que tenham recebido valores até R\$200.000,00 (duzentos mil reais), independentemente da categoria, estarão sujeitos a visita *in loco* da Secretaria de Estado da Cultura, sem aviso prévio, para verificar o cumprimento do objeto selecionado.

8.5.1. O agente público responsável elaborará um relatório de visita de verificação, adotando procedimentos específicos de acordo com o caso:

I- Encaminhamento ao Secretário de Estado da Cultura: Se constatar cumprimento integral ou cumprimento parcial justificado do objeto;

II- Recomendação de Relatório de Execução Parcial: Caso a verificação *in loco* não permita concluir o cumprimento integral do objeto, mas haja justificativas plausíveis; ou

III- Recomendação de Documentos Adicionais: Se as justificativas sobre cumprimento parcial do objeto forem insuficientes ou não for possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução.

8.6. A comprovação dos resultados da ação cultural se dará através dos seguintes procedimentos:

I- Apresentação de relatório de execução pelo beneficiário dentro do prazo definido no item 8.1; e

II- Análise da prestação de contas por parte da Secretaria de Estado da Cultura.

8.6.1. O agente público designado elaborará parecer técnico de análise da prestação de contas e encaminhará ao Secretário de Estado da Cultura para anuência e providências.

8.6.2. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 8.5.1, o Secretário de Estado da Cultura responsável pelo julgamento da prestação de contas poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II- Solicitar ao proponente a apresentação de documentos adicionais, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III- Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de contas, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades da prestação de contas;

8.7. O manual para prestação de contas será disponibilizado no site da Secretaria de Estado da Cultura (SECULT PB): <https://cultura.pb.gov.br>.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

9.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo proponente.

9.3. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

9.4. Em caso de omissão de prestação de contas no prazo determinado na cláusula 8.1. haverá os seguintes procedimentos:

I - Tomada de Contas Especial;

II - Impedimento de receber quaisquer recursos da SECULT/PB ou outro órgão do Estado da Paraíba;

III - Inscrição no cadastro de inadimplentes da SECULT/PB e demais cadastros do Estado da Paraíba.

9.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada e analisada pela SECULT PB.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10. Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Execução Cultural serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo, se necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



11.1. Fica estabelecido o foro da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, como sendo o competente para qualquer demanda acerca do presente termo de execução cultural, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente termo de execução cultural em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, assinado pelas partes, pelo gestor e por duas testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa, 06 de setembro 2023.

**PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**

Secretário de Estado da Cultura  
Contratante

**NOME DO(A) GESTOR(A) DO CONTRATO**

Gestor (a) do Contrato

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_